

18 de abril de 2024

EU AI Act: Mapa Interativo das Obrigações e Categorias de Riscos

Infográficos que traduzem, de forma
dinâmica e interligada, a nova
legislação de IA da União Europeia



vlklaw.com.br

Sumário



Instruções: Este é um documento interativo. **Clique** nos itens ao lado para acessar a página de seu interesse.

Clique nos textos dos infográficos para entender as definições, obrigações e classificações de cada categoria de risco.

1

Mapa de Obrigações do AI Act

1.1

Responsabilidades na Cadeia de Valor da IA

1.2

Listas de Obrigações no AI Act

2

Categorização de Riscos

2.1

Regras para a Classificação do Grau de Risco

3

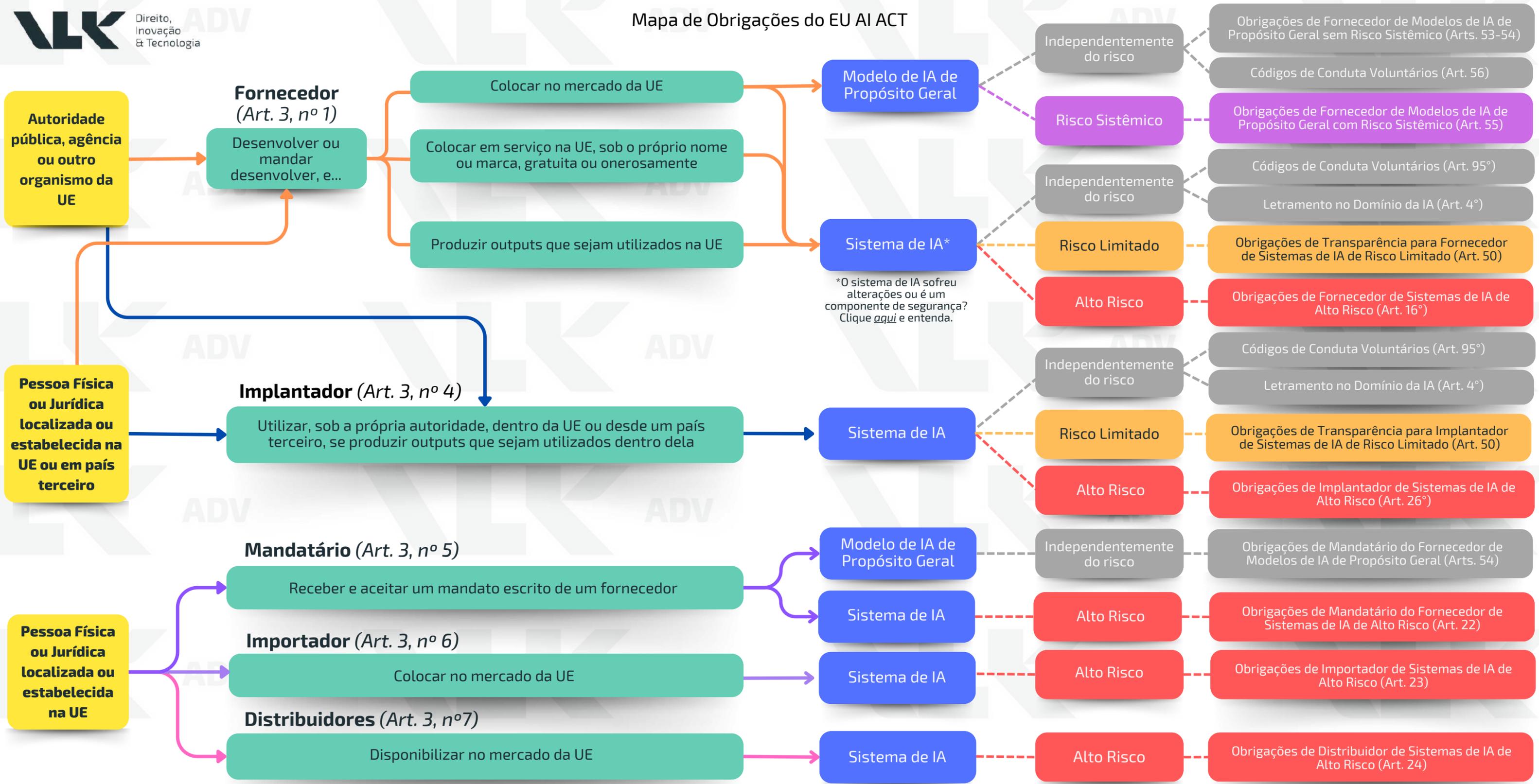
Definições Legais

Mapa de Obrigações do AI Act

O EU AI Act prescreve uma série de obrigações, que variam segundo o tipo de IA, o seu grau de risco e o agente o qual a opera. Confira:



Mapa de Obrigações do EU AI ACT

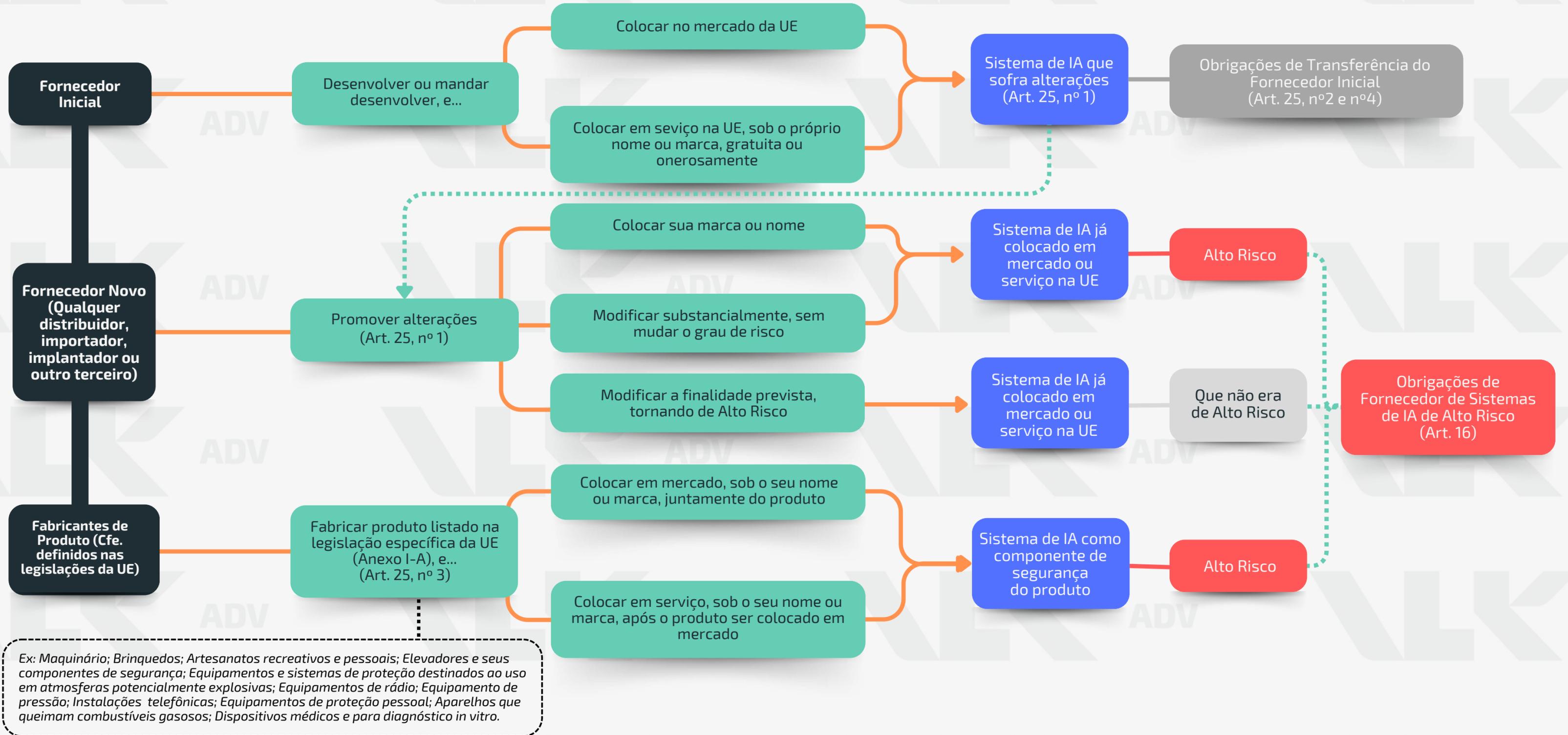


Responsabilidades na Cadeia de Valor da IA

Conheça as situações específicas em que terceiros ficam sujeitos às mesmas obrigações que os fornecedores de IA.



Responsabilidades na Cadeia de Valor da IA



Listas de Obrigações do AI Act

Já identificou em qual tipo de obrigação
você se enquadra? Descubra quais regras
você precisa seguir.

Modelos de IA de Propósito Geral

Códigos de Conduta Voluntários (Art. 56)

- De acordo com os incentivos e detalhes dados pelo Serviço para a IA e o Comitê, elaborar códigos de práticas para a correta aplicação do regulamento, considerando abordagens internacionais (Art. 56, nº1) e abrangendo obrigações específicas e elementos essenciais, como (Art. 56, nº2):
 - Atualização de informações à luz da evolução tecnológica e do mercado;
 - Resumos pormenorizados sobre os conteúdos utilizados no treinamento;
 - Identificação e gestão de riscos sistêmicos
- Participar na elaboração dos códigos, com apoio de autoridades nacionais, organizações da sociedade civil, indústria e acadêmicos (Art. 56, nº3).

Mandatário do Fornecedor de Modelos de IA de Propósito Geral (Art. 54)

- Exercer as funções designadas pelo mandato, como (Art. 54, nº2):
 - Verificar a conformidade do modelo de IA com as obrigações do regulamento e conservar a documentação técnica por 10 anos após a colocação no mercado;
 - Fornecer informações e documentação necessárias ao Serviço para a IA para demonstrar a conformidade com as obrigações estabelecidas;
 - Cooperar com o Serviço para a IA e autoridades nacionais competentes em medidas relacionadas a modelos de IA com riscos sistêmicos;
- Mediante pedido, fornecer ao Serviço para a IA uma cópia do mandato numa das línguas oficiais das instituições da União (Art. 54, nº3).
- Encerrar o mandato se o fornecedor agir de forma contrária às obrigações do regulamento e informar imediatamente o Serviço para a IA (Art. 54, nº4).
- A obrigação não se aplica a fornecedores de modelos de IA de finalidade geral lançados sob licença gratuita e de fonte aberta, a menos que apresentem riscos sistêmicos (Art. 54, nº5).

Fornecedor de Modelos de IA de Propósito Geral sem Risco Sistêmico (Arts. 53-54)

- Elaborar e manter atualizada a documentação técnica do modelo de IA (Art. 53, nº1, a); e fornecer informações para integração do modelo em sistemas de IA (Art. 53, nº1, b).
 - Exceções: modelos de IA de código aberto, salvo aqueles com riscos sistêmicos (Art. 53, nº2).
- Aplicar política de conformidade em direitos autorais (Art. 53, nº1, c).
- Elaborar e disponibilizar resumo sobre conteúdos utilizados para treino do modelo (Art. 53, nº1, d).
- Cooperar com autoridades (Art. 53, nº 3)
- Caso se localize em país terceiro, designar mandatário na UE e habilitá-lo a desempenhar as funções especificadas no mandato conferido (Art. 54, nº1, 2, 3).
 - Exceções: modelos de IA de código aberto, salvo aqueles com riscos sistêmicos (Art. 54, nº5).

Fornecedor de Modelos de IA de Propósito Geral com Risco Sistêmico (art. 55)

- Realizar avaliação do modelo conforme protocolos normalizados (Art. 55, nº1, a).
- Avaliar e mitigar riscos sistêmicos na UE (Art. 55, nº1, b).
- Monitorar, documentar e comunicar informações relevantes sobre incidentes graves e medidas corretivas (Art. 55, nº1, c).
- Assegurar nível adequado de cibersegurança ao modelo e a sua estrutura física (Art. 55, nº1, d).
- Tratar informações obtidas conforme obrigações de confidencialidade do Art. 78 (Art. 55, nº3).



Sistemas de IA de Risco Mínimo e Risco Limitado

Letramento no Domínio da IA (Art. 4)

- Adotar medidas para garantir, na medida do possível, que as pessoas envolvidas na operação e utilização de sistemas de IA em seu nome dispõem de um nível suficiente de letramento no domínio da IA, tendo em conta os seus conhecimentos técnicos, experiência, qualificações académicas e formação e o contexto em que os sistemas de IA serão utilizados, bem como as pessoas ou grupos de pessoas visadas por essa utilização.

Códigos de Conduta Voluntários (Art. 95)

Para Sistemas de IA de Risco Mínimo ou de Risco Limitado:

- Elaborar códigos de conduta, incluindo os mecanismos de governança conexos, para aplicar voluntariamente alguns ou todos os requisitos para os Sistemas de IA de Alto Risco, considerando as soluções técnicas disponíveis e as boas práticas do setor (Art. 95, nº 1).

Para quaisquer Sistemas de IA:

- Elaborar códigos de conduta voluntários, incluindo elementos como (Art. 95, nº 2):
 - informações constantes no documento "orientações éticas para uma IA de Confiança" da União;
 - avaliar e minimizar o impacto dos sistemas de IA na sustentabilidade ambiental;
 - promover o letramento no domínio da IA;
 - facilitar uma concepção inclusiva e diversificada dos sistemas de IA, nomeadamente através da criação de equipas inclusivas e diversificadas; e
 - avaliar e prevenir as repercussões negativas dos sistemas de IA nas pessoas vulneráveis.

Fornecedor de Sistemas de IA de Risco Limitado (Art. 50)

Garantir que, ao mais tardar na primeira interação, sejam fornecidas informações claras e acessíveis nos seguintes termos (art. 50º, nº 5):

- Para sistemas de IA que interajam diretamente com pessoas físicas: devem informar a essas pessoas que estão interagindo com uma IA, exceto se contextualmente óbvio ou se autorizado por lei para fins de detecção, investigação e repressão de infrações penais (Art. 50, nº1).
- Para sistemas de IA que geram conteúdos sintéticos: marquem os resultados como artificialmente gerados, em formato legível por máquina e detectável. Essas sinalizações devem ser eficazes, interoperáveis, sólidas e confiáveis, na medida do possível (Art. 50, nº2).

Implantador de Sistemas de IA de Risco Limitado (Art. 50)

Garantir que, ao mais tardar na primeira interação, sejam fornecidas informações claras e acessíveis nos seguintes termos (art. 50º, nº 5):

- Para sistemas de reconhecimento de emoções ou categorização biométrica: informem e tratem dados pessoais cfe. regulamentos da UE (Art. 50, nº3).
- Para sistemas que geram ou manipulam falsificações profundas ou textos destinados a fornecer informações de interesse público: revelem sua origem artificial (Art. 50, nº4).



Sistemas de IA de Alto Risco: Implantadores, Mandatários, Importadores e Distribuidores

Implantador de Sistemas de IA de Alto Risco (Art. 26º)

- Garantir o uso dos sistemas de IA de acordo com as instruções do fornecedor (Art. 26, nº 1).
- Atribuir supervisão humana a pessoas singulares com competência técnica, formação, autoridade e apoio adequado (art. 26, nº 2)
- Exercer controle sobre os dados de entrada, garantindo pertinência e representatividade, em atenção a finalidade (Art. 26, nº4).
- Monitorar o funcionamento do sistema e se entender que este apresenta um risco irrazoável, interromper o uso e comunicar ao fornecedor e a autoridade de fiscalização. (Art. 26, nº5).
- Comunicar incidentes graves aos demais operadores e a autoridade (Art. 26, nº5).
- Manter logs por um período adequado, sendo o mínimo de 6 meses (Art. 26, nº6, 7).
- Se for autoridade pública ou ente da UE, cumprir obrigações de registro do Art. 49 e informar sobre o uso de sistemas de IA (Art. 26, nº8).
- Utilizar informações recebidas para avaliação de impacto na proteção de dados (Art. 26, nº9).
- Solicitar autorização para uso de sistemas de identificação biométrica e registrar suas utilizações (Art. 26, nº10).
- Informar: pessoas físicas sobre o uso de sistemas de IA para tomada de decisão; e trabalhadores sobre uso de sistema de IA no lugar de trabalho; (art. 26, nº 5 e 11)
- Cooperar com autoridades competentes (Art. 26, nº 12).

Mandatário do Fornecedor de Sistemas de IA de Alto Risco (Art. 22)

- Fornecer cópia do mandato às Autoridades de Fiscalização, quando solicitado (Art. 22º, nº 1)
- Avaliar a conformidade da documentação do sistema de IA (declaração UE de Conformidade, documentação técnica) e da avaliação de conformidade (art. 22º, nº3)
- Manter por dez anos o contato do fornecedor e da documentação do sistema de IA e, sendo o caso, o certificado emitido pelo organismo notificado (Art. 22, nº3).
- Cooperar com as autoridades competentes, inclusive fornecendo-lhes as informações e documentações solicitadas por meio de pedidos fundamentados (art. 22º, nº 3)
- Se necessário registro na base de dados da UE, garantir a conformidade das informações requeridas pelo Anexo VIII (Art. 22º, nº 3)

Importador de Sistemas de IA de Alto Risco (Art. 23)

- Avaliar a conformidade do sistema de IA com o regulamento (realização de avaliação de conformidade, documentação técnica, marcação CE, declaração UE de conformidade), a designação de mandatário pelo fornecedor e não disponibilizar no mercado produtos irregulares ou falsificados (Art. 23, nº1 e nº2).
- Indicar informações de contato nos produtos e manter registros do sistema de IA por pelo menos dez anos após sua colocação no mercado (Art. 23, nº3 e nº5).
- Garantir que as condições de armazenamento ou transporte não comprometam a conformidade do sistema de IA (Art. 23, nº4).
- Conservar por 10 anos cópia do certificado emitido pelo organismo notificado, se aplicável, das instruções de utilização e da declaração de conformidade.
- Fornecer informações e documentação solicitadas pelas autoridades competentes e cooperar em medidas para minimizar riscos (Art. 23, nº6 e nº7).

Distribuidor de Sistemas de IA de Alto Risco (Art. 24)

- Avaliar a conformidade do sistema de IA com o regulamento (presença de certificação UE de conformidade, declaração de conformidade e instruções de uso) e atendimento de certas obrigações pelo fornecedor e pelo importador.(Art. 24, nº1).
- Não disponibilizar no mercado produtos irregulares ou falsificados (Art. 24, nº2).
- Garantir que as condições de armazenamento e transporte não prejudiquem a conformidade do sistema (Art. 24, nº3).
- Adotar ou retirar de circulação sistemas de IA que tenha colocado em mercado e venha a entender que não se encontrem em conformidade (art. 24º, nº4)
- Fornecer informações e documentação solicitadas pelas autoridades competentes e cooperar em medidas para minimizar riscos (Art. 24, nº5 e nº6).



Fornecedores de Sistemas de IA de Alto Risco e Fornecedores Iniciais na Cadeia de Valor da IA

Obrigações de Transferência do Fornecedor Inicial (Art. 25, nº2 e nº4)

- Cooperar estreitamente com os novos fornecedores, fornecendo informações, acesso técnico e assistência necessários para o cumprimento das obrigações regulamentares (Art. 25, nº2).
- Especificar claramente qualquer restrição à alteração do sistema de IA para um sistema de IA de risco elevado (Art. 25, nº2).
- Especificar por escrito os termos do acordo entre o fornecedor do sistema de IA de alto risco e terceiros que fornecem ferramentas, serviços, componentes ou processos utilizados ou integrados no sistema (Art. 25, nº4).
- Desenvolver e recomendar modelos de cláusulas contratuais voluntárias entre fornecedores de sistemas de IA de alto risco e terceiros, considerando os requisitos contratuais aplicáveis em setores específicos (Art. 25, nº4).
- Respeitar e proteger os direitos de propriedade intelectual, informações comerciais confidenciais e segredos comerciais, conforme exigido pelo direito da União e nacional (Art. 25, nº5).

Obrigações do Fornecedor de Sistemas de IA de Alto Risco (Art. 16)

- Garantir conformidade com requisitos para Sistemas de Alto Risco (Arts. 8 a 21) e de Diretivas da UE, incluindo, dentre outros:
 - Identificação clara do sistema e suas informações;
 - Implementação de um sistema de gestão da qualidade (Art. 17), que deve abarcar, dentre outros:
 - a. Estratégia para atendimento do AI Act
 - b. Técnicas, procedimentos e ações para o controle da concepção, desenvolvimento e qualidade da IA;
 - c. Procedimento para teste e validação da IA.
 - d. Gestão de riscos (art. 9º)
 - e. Governança de dados (art. 10º)
 - f. Sistema de acompanhamento de pós comercialização (Art. 72º)
 - g. Procedimento de comunicação de incidentes graves
 - h. Gestão de recursos e de comunicações com autoridades competentes.
 - i. Manutenção de documentação (Art. 18);
 - j. Registros automáticos dos sistemas (Art. 19);
 - k. Medidas corretivas (Art. 20).
- Realizar as avaliações, declarações e o registro requeridos (Arts. 40º a 49º);
- Comunicar Incidentes Graves (art. 73º e 17º);
- **Se considerar que o sistema de IA não apresenta um risco significativo, o Fornecedor deve (Art. 6, nº3):**
 - Documentar sua avaliação antes de colocar o sistema no mercado ou em serviço;
 - Registrar-se e registrar o sistema na base de dados da UE (Art. 49, nº2);
 - Fornecer a documentação da avaliação às autoridades nacionais competentes, quando solicitado.
 - Se uma autoridade de vigilância do mercado identificar que o sistema foi classificado incorretamente (Art. 80, nº 7), o sistema estará sujeito às obrigações para Alto Risco e o fornecedor poderá ser multado (Art. 99).



Categorização de Riscos

Conheça a abordagem baseada em riscos do EU AI Act e a divisão entre os Sistemas de IA e os Modelos de IA de Propósito Geral.



Direito,
Inovação
& Tecnologia

Tipos de IA

Sistemas de IA

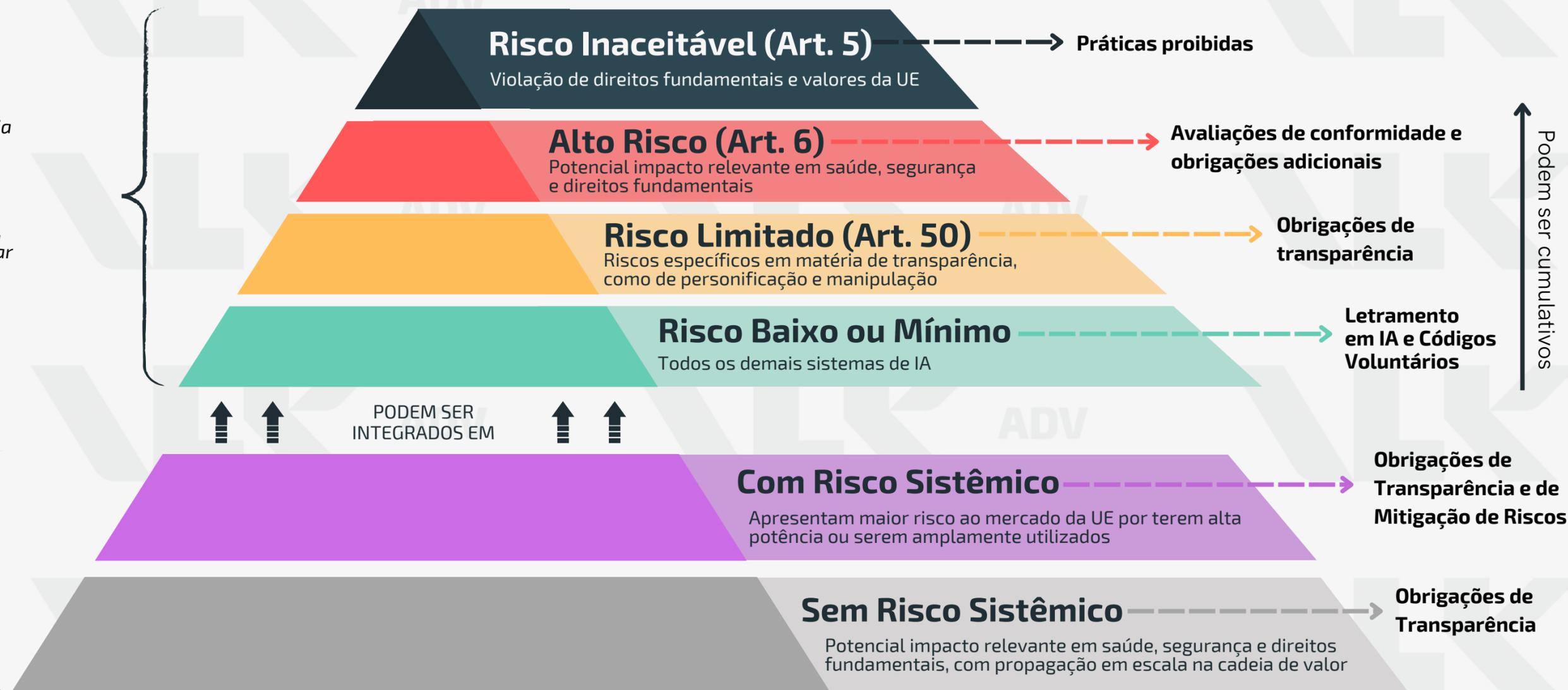
"Um sistema baseado em máquinas que é concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, e que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais" (Art. 3, nº 1)

Modelos de IA de Propósito Geral

"Um modelo de IA, inclusive se for treinado com uma grande quantidade de dados utilizando a autossupervisão em escala, que apresenta uma generalidade significativa e é capaz de executar de forma competente uma vasta gama de tarefas distintas, independentemente da forma como o modelo é colocado no mercado, e que pode ser integrado numa variedade de sistemas ou aplicações a jusante, exceto os modelos de IA que são utilizados para atividades de investigação, desenvolvimento ou criação de protótipos antes de serem colocados no mercado;" (Art. 3, nº 63)

Grau de Risco

Risco: "A combinação da probabilidade de ocorrência de danos com a gravidade desses danos" (Art. 3, nº2)



Regras para a Classificação do Grau de Risco

Entenda como cada grau de risco é enquadrado, quais são as exceções e quem pode mudar as classificações.

Grau de risco	Enquadramento	Exceções	Quem pode mudar o enquadramento?	Referência normativa
<p>Risco Inaceitável (1/3)</p>	<p>Sistema de IA que emprega técnicas subliminares que contornem a consciência de uma pessoa, manipuladoras ou enganadoras, com o objetivo ou o efeito de distorcer substancialmente comportamento, através do comprometimento da capacidade de tomada de decisão informada, com risco de danos significativos.</p> <p>Sistema de IA que explore vulnerabilidades decorrentes da idade, incapacidade ou situação socioeconômica com o objetivo ou o efeito de distorcer comportamentos de forma razoavelmente passível de gerar danos significativos a esse indivíduo ou terceiros.</p> <p>Sistemas de IA para classificação social (ex. perfilização) que gerem tratamento desfavorável às pessoas físicas (i) em contexto não correlacionado àquele em que os dados foram coletados; e/ou (ii) que seja injustificado ou desproporcional face ao seu comportamento social ou sua respectiva gravidade.</p>	<p>N/A</p>	<p>Parlamento Europeu, mediante proposta da Comissão</p>	<p>Art. 5° Art. 112°</p>

Grau de risco	Enquadramento	Exceções	Quem pode mudar o enquadramento?	Referência normativa
<p>Risco Inaceitável (2/3)</p>	<p>Sistemas de IA voltados a avaliação de risco de uma pessoa cometer uma infração pautada exclusivamente na perfilização ou na avaliação de traços e características da personalidade.</p>	<p>Uso de sistemas de predição do cometimento de infrações penais para apoiar a avaliação humana de envolvimento de uma pessoa em fato criminoso, desde que essa avaliação se baseie em fatos objetivos, verificáveis e diretamente ligados a atividade criminosa.</p>	<p>Parlamento Europeu, mediante proposta da Comissão</p>	<p>Art. 5° Art. 112°</p>
	<p>Sistemas de IA que criem ou expandam bases de dados de reconhecimento facial, a partir da recolha aleatória de imagens a partir da internet ou de CCTV.</p>	<p>N/A</p>		
	<p>Sistemas de IA que infiram emoções de uma pessoa física no local de trabalho e nas instituições de ensino.</p>	<p>Se destine a ser utilizado por razões médicas ou de segurança.</p>		
	<p>Sistemas de IA que, através de categorização biométrica, infiram dados pessoais sensíveis sobre uma pessoa física no local de trabalho e nas instituições de ensino.</p>	<p>Rotulagens e filtragens de conjuntos de dados biométricos legalmente adquiridos, tais como imagens, com base em dados biométricos ou na categorização de dados biométricos no domínio da manutenção da ordem pública.</p>		



Grau de risco

Enquadramento

Exceções

Quem pode mudar o enquadramento?

Referência normativa

Risco Inaceitável (3/3)

Utilização de sistemas de identificação biométrica à distância em "tempo real" em espaços acessíveis ao público com finalidade de manutenção da ordem pública.

Se, cumulativamente:

- A utilização for estritamente necessária para (i) busca seletiva de pessoas desaparecidas ou vítimas específicas de certos crimes (ex. sequestro); (ii) prevenção de ameaça específica, substancial e iminente à vida ou incolumidade física ou de ameaça atual ou real e previsível de ataque terrorista; (iii) localização ou identificação de uma pessoa suspeita de cometimento de infração criminal, instauração de ação penal ou execução de uma sanção penal por alguma das infrações referidas no anexo II.
- A Autoridade de Aplicação da Lei tiver conduzido uma avaliação de impacto sobre os direitos fundamentais.
- Tiver sido aprovado por Autoridade Judiciária ou Autoridade Administrativa Independente com poderes vinculativos.
- For comunicado a Autoridade de Dados e a Autoridade Fiscalizatória de IA.

Parlamento Europeu, mediante proposta da Comissão

**Art. 5°
Art. 112°**



Grau de risco	Enquadramento	Exceções	Quem pode mudar o enquadramento?	Referência normativa
<p>Alto Risco</p>	<p>O sistema de IA é um produto ou um componente de segurança de um produto que, cumulativamente: (i) seja regulado por uma das normas jurídicas constantes no anexo I; e (ii) as normas jurídicas em questão requeiram que o sistema passe por uma avaliação de conformidade.</p> <p>O sistema de IA se enquadra em uma das hipóteses descritas no Anexo III. Essas hipóteses são casos de uso específicos enquadradas em áreas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Biometria remota; • Infraestruturas críticas; • Treinamentos educacionais e profissionais; • Empregabilidade e gestão de trabalhadores; • Acesso e usufruto de serviços privados essenciais e serviços públicos essenciais e benefícios; • Aplicação da lei; • Migração e controle fronteiriço; • Administração da justiça e do processo democrático. 	<p style="text-align: center;">N/A</p> <p>Ainda que se enquadre em uma das hipóteses do Anexo III, o sistema não será considerado de alto risco se, cumulativamente (i) não se destinar a perfilização de pessoas físicas; e (ii) atender a, pelo menos, um desses requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desempenha uma tarefa processual restrita; • Apenas aprimora o resultado de uma atividade humana anteriormente executada; • Apenas detecta os padrões de decisões anteriores e eventuais desvios, não se destinando a influenciar ou substituir as decisões humanas previamente concluídas, salvo verificação humana adequada; • Destina-se a tarefas preparatórias para uma avaliação relativa aos casos de utilização do Anexo III. 	<p>A Comissão, por meio de atos delegados, seja alterando o Anexo III, seja alterando as hipóteses de exceção.</p>	<p style="text-align: center;"> Art. 6° Art. 7° Art. 97° Anexo I Anexo III </p>

Grau de risco	Enquadramento	Exceções	Quem pode mudar o enquadramento?	Referência normativa
<p>Risco Limitado (Obrigações Específicas de Transparência)</p>	<p>O sistema é destinado a interagir diretamente com pessoas físicas.</p>	<p>Contextualmente obvio ou legalmente autorizado para detectar, prevenir, investigar ou reprimir infrações penais, reservada as garantias dos direitos e liberdades de terceiros, salvo se os sistemas estiverem disponíveis ao público para denunciar uma infração penal.</p>	<p>Não existe previsão específica, consequentemente, pressupõe-se que se seguirá o processo legislativo ordinário da UE.</p>	<p>Art. 50°</p>
	<p>O sistema de IA, incluindo se enquadrar-se, também, como sistema de IA de finalidade geral, gera conteúdos sintéticos de áudio, imagem, vídeo ou texto.</p>	<p>O sistema de IA desempenha uma função de apoio à edição normalizada ou não altera substancialmente os dados de entrada fornecidos pelo responsável pela implantação ou a semântica deles, ou quando a sua utilização for autorizada por lei para detectar, prevenir, investigar e reprimir infrações penais.</p>		
	<p>Sistema de reconhecimento de emoções ou de um sistema de categorização biométrica.</p>	<p>Se o sistema de IA for legalmente autorizado para detectar, prevenir ou investigar infrações penais, sob reserva de garantias adequadas dos direitos e liberdades de terceiros.</p>		
	<p>Sistema de IA que gere ou manipule conteúdo de imagem, áudio ou vídeo que constituam uma falsificação profunda ou gerem ou manipule texto para fins divulgar informações de interesse público</p>	<p>Se a utilização for autorizada por lei para detectar, prevenir, investigar ou reprimir infrações penais. Ademais, caso tenha finalidade artística, as obrigações de transparência devem ser aplicadas de forma que não prejudique a exibição ou fruição da obra. Se for texto informativo, não é necessário se for precedido de processo de análise humana ou controle editorial existir um responsável editorial pela publicação.</p>		

Grau de risco	Enquadramento	Exceções	Quem pode mudar o enquadramento?	Referência normativa
<p>Modelo de IA de Propósito Geral</p>	<p>Modelo de IA que apresenta uma generalidade significativa e é capaz de executar de forma competente uma vasta gama de tarefas distintas e que pode ser integrado numa variedade de sistemas ou aplicações a jusante. Sem prejuízo de outros critérios, serão considerados modelos de IA de propósito geral aqueles que, cumulativamente: (i) tenham, pelo menos, um bilhão de parâmetros; (ii) tenha sido treinado com grande volume de dados utilizando a auto supervisão em escala; e (iii) executam com competência uma vasta gama de tarefas.</p>	<p>Se o modelo de IA for utilizado para atividades de investigação, desenvolvimento ou criação de protótipos antes de serem lançados no mercado.</p>	<p>Não existe previsão específica, consequentemente, pressupõe-se que se seguirá o processo legislativo ordinário da UE.</p>	<p>Considerando 98 Art. 3 (63) Art. 63</p>

Grau de risco	Enquadramento	Exceções	Quem pode mudar o enquadramento?	Referência normativa
<p>Modelo de IA de Propósito Geral com Risco Sistêmico</p>	<p>O modelo tem capacidade de elevado impacto, presumindo-se o impacto quando a quantidade acumulada de cálculo utilizado para o seu treino, medido em operações de ponto flutuante por segundo, for superior a 10^{25}.</p>	<p>Ainda que preenchido esse requisito, o fornecedor, ao notificar a Comissão, pode apresentar, com a sua notificação, argumentos suficientemente fundamentados para demonstrar que, excepcionalmente, não apresenta riscos sistêmicos.</p>	<p>A Comissão pode adotar atos delegados para alterar os limiares estabelecidos para modelos de risco sistêmico e os requisitos do Anexo XIII.</p>	<p>Art.3 (65) Art. 51° Art. 52° Art. 97° Anexo XIII</p>
	<p>Ter capacidades ou um impacto equivalente às dos modelos de elevado impacto, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo XIII.</p>	<p>N/A</p>		

Definições Legais

Quais as definições principais para o entendimento do EU AI Act, conforme o seu Art. 3º?



Operadores

- 3) "**Fornecedor**", uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou outro organismo que desenvolva, ou mande desenvolver, um sistema de IA ou um modelo de IA de propósito geral e o coloque no mercado, ou coloque o sistema de IA em serviço sob o seu próprio nome ou a sua própria marca, a título oneroso ou gratuito;
- 68) "**Fornecedor a jusante**", um fornecedor de um sistema de IA, incluindo um sistema de IA de propósito geral, que integra um modelo de IA, independentemente de o modelo de IA ser fornecido por si próprio e verticalmente integrado ou ser fornecido por outra entidade com base em relações contratuais.
- 4) "**Implantadores**", uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou outro organismo que utilize um sistema de IA sob a sua própria autoridade, salvo se o sistema de IA for utilizado no âmbito de uma atividade pessoal de caráter não profissional;
- 5) "**Mandatário**", uma pessoa física ou jurídica localizada ou estabelecida na União que tenha recebido e aceitado um mandato escrito de um fornecedor de um sistema de IA ou de um modelo de IA de propósito geral para cumprir e executar em seu nome, respetivamente, as obrigações e os procedimentos previstos no presente regulamento;
- 6) "**Importador**", uma pessoa física ou jurídica localizada ou estabelecida na União que coloca no mercado um sistema de IA que ostenta o nome ou a marca de uma pessoa física ou jurídica estabelecida num país terceiro;
- 7) "**Distribuidor**", uma pessoa física ou jurídica inserida na cadeia de abastecimento, distinta do fornecedor e do importador, que disponibiliza um sistema de IA no mercado da União;

Ações

- 9) "**Colocação no mercado**", a primeira disponibilização de um sistema de IA ou de um modelo de IA de propósito geral no mercado da União;
- 11) "**Colocação em serviço**", o fornecimento, diretamente ao implantador ou para utilização própria, de um sistema de IA para a primeira utilização na União com a finalidade prevista;
- 10) "**Disponibilização no mercado**", o fornecimento de um sistema de IA ou de um modelo de IA de propósito geral para distribuição ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;
- 12) "**Finalidade prevista**", a utilização a que o fornecedor destina o sistema de IA, incluindo o contexto específico e as condições de utilização, conforme especificado nas informações facultadas pelo fornecedor nas instruções de utilização, nos materiais e declarações promocionais ou de venda, bem como na documentação técnica;
- 23) "**Modificação substancial**", uma alteração do sistema de IA após a sua colocação no mercado ou colocação em serviço, que não tenha sido prevista ou planeada pelo fornecedor na avaliação da conformidade inicial e que, conseqüentemente, afete a conformidade do sistema de IA com os requisitos estabelecidos no capítulo II, seção 2, do presente regulamento, ou modifique a finalidade prevista relativamente à qual o sistema de IA foi avaliado;

Tipos de IAs

- 1) "**Sistema de IA**", um sistema baseado em máquinas que é concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, e que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais;
- 66) "**Sistema de IA de finalidade geral**", um sistema de IA baseado num modelo de IA de propósito geral, que tem a capacidade de servir para diversas finalidades, tanto para utilização direta como para integração em outros sistemas de IA;
- 63) "**Modelo de IA de finalidade geral**", um modelo de IA, inclusive se for treinado com uma grande quantidade de dados utilizando a autossupervisão em escala, que apresenta uma generalidade significativa e é capaz de executar de forma competente uma vasta gama de tarefas distintas, independentemente da forma como o modelo é colocado no mercado, e que pode ser integrado numa variedade de sistemas ou aplicações a jusante, exceto os modelos de IA que são utilizados para atividades de investigação, desenvolvimento ou criação de protótipos antes de serem colocados no mercado;
- 65) "**Risco sistêmico**", um risco específico das capacidades de elevado impacto dos modelos de IA de finalidade geral que têm um impacto significativo no mercado da União devido ao seu alcance ou devido a efeitos negativos reais ou razoavelmente previsíveis na saúde pública, na segurança, na segurança pública, nos direitos fundamentais ou na sociedade no seu conjunto, que se pode propagar em escala ao longo da cadeia de valor;
- 14) "**Componente de segurança**", um componente de um produto ou sistema de IA que cumpre uma função de segurança nesse produto ou sistema de IA, ou cuja falha ou anomalia põe em risco a saúde e a segurança de pessoas ou bens;



O VLK Advogados entende o Direito como instrumento para impulsionar a inovação, o sucesso dos negócios e uma sociedade mais próspera e justa.

Participamos ativamente da construção de marcos regulatórios e de centenas de projetos inovadores, o que nos permite antecipar tendências e gerar **segurança jurídica** para viabilizar negócios nas seguintes áreas:

- Governança Ética e Proteção de Dados
- Inteligência Artificial
- Segurança Cibernética e Resposta a Incidentes
- Economia Criativa e Propriedade Intelectual
- Legal Design e Visual Law
- Contencioso Estratégico

Autores:

Rony Vainzof, Alexandra Krastins, Nuria Baxauli, Jean Santana e Mateus Lamonica.

Publicado em 18 de abril de 2024, VLK Advogados. Todos os direitos reservados.

Para mais informações ou para questões relacionadas à publicação, entre em contato conosco através do e-mail contato@vlklaw.com.br.

CC BY-ND - Esta licença permite cópia e distribuição do material em qualquer meio ou formato apenas de forma não adaptada e apenas desde que a atribuição seja dada ao criador. A licença permite o uso comercial.

